



6.0 COTAÇÕES

Claudio José Quetoz Barros
JOTA BARRAS PROJETOS
Cláudio José Quetoz Barros
RUA 144 - CUA - CUA 15410-070



6.0 PEÇAS GRAFICAS

Claudio José Queiroz Barros
JOTA - PIS PROJETO
Cláudio José Queiroz Barros
Engenheiro - CREA 3100010



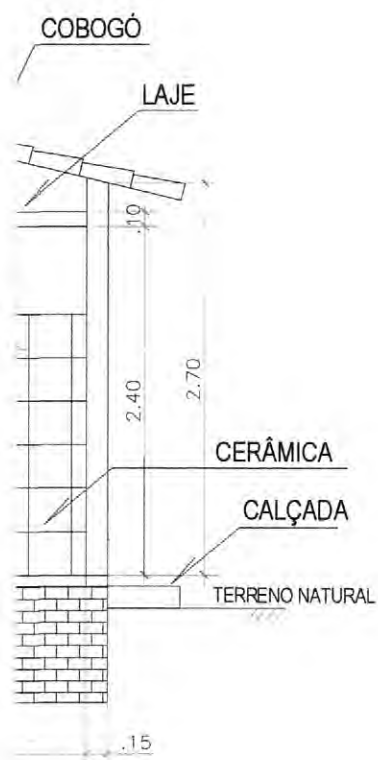
QUADRO DE ÁREAS	ÁREA m ²
ÁREA DO TERRENO DO ABRIGO	51,12
ÁREA COBERTA	15,80
ÁREA DO ABRIGO DESSALINIZADOR	12,00
ÁREA DO ABRIGO CHAFARIZ	3,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA		DESENHO	PRANCHA Nº
SISTEMA SIMPLIFICADO DE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BOQUEIRÃO DO MISSI, ASSENTAMENTO VILA MENDES E CAMORIM		01/01	01/17
DESSALINIZADOR PLANTA BAIXA DE SITUAÇÃO.			
LOCAL	DIVERSAS LOCALIDADES - ZONA RURAL - IRAUÇUBA - CEARÁ		
PROJETISTA	CLAUDIO JOSÉ QUEIROZ BARROS - CREA: 13.419 D / CE	ESCALA	
PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - CNPJ: 07.8931.68/0001-89	INDICADA	
DESENHISTA	GILDERLAN SOARES	DATA	
ARQUIVO	DESSALINIZADOR_RS.DWG	MAIO/2017.	



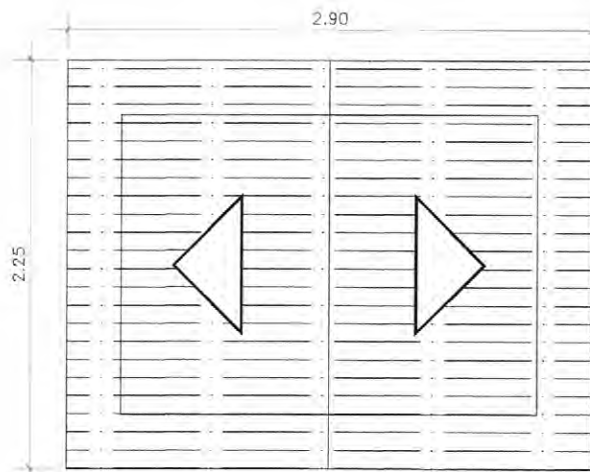
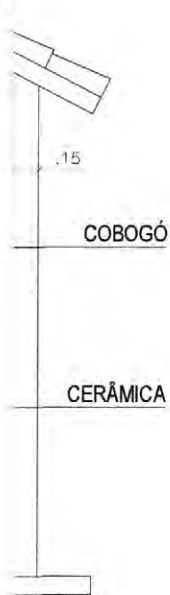
QUADRO DE ÁREAS	ÁREA m ²
ÁREA DO TERRENO DO ABRIGO	51,12
ÁREA COBERTA	15,80
ÁREA DO ABRIGO DESSALINIZADOR	12,00
ÁREA DO ABRIGO CHAFARIZ	3,80



QUADRO DE ESQUADRIAS			
DESCRIÇÃO	TIPO	LARGURA	ALTURA
PORTA	P1	0,80m	2,10m
PORTÃO	P2	0,80m	1,50m
PORTÃO	P3	1,60m	2,10m
COBOGÓ	C1	1,20m	0,60m
COBOGÓ	C2	1,50m	0,50m

Claudio Jose Queiroz Barros
 GILDERLAN SOARES
 Cláudio José Queiroz Barros
 Eng.º - CREA 13419/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA		DESENHO: 01/01	PRANCHA Nº: 02/17
SISTEMA SIMPLIFICADO DE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BOQUEIRÃO DO MISSI, ASSENTAMENTO VILA MENDES E CAMORIM			
DESSALINIZADOR PLANTA BAIXA CORTES.			
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES - ZONA RURAL - IRAUÇUBA - CEARÁ		
PROJETISTA:	CLÁUDIO JOSÉ QUEIROZ BARROS - CREA: 13.419 D / CE	ESCALA:	
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - CNPJ: 07.6831.88/0001-69	INDICADA	
DESENHISTA:	GILDERLAN SOARES	DATA:	
ARQUIVO:	DESSALINIZADOR_R3.DWG	MAIO/2017.	




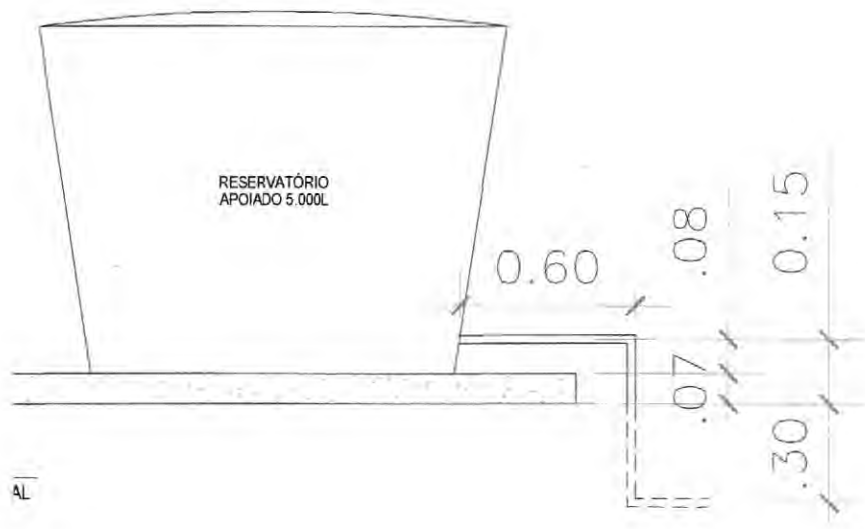
 COBERTA DO CHAFARIZ

ÁREAS	ÁREA m ²
CO	51,12
	15,80
ZADOR	12,00
	3,80

QUADRO DE ESQUADRIAS			
DESCRIÇÃO	TIPO	LARGURA	ALTURA
PORTA	P1	0,80m	2,10m
PORTÃO	P2	0,80m	1,50m
PORTÃO	P3	1,60m	2,10m
COBOGÓ	C1	1,20m	0,60m
COBOGÓ	C2	1,50m	0,50m

Cláudio José Queiroz Barros
 PROJETADEIRO
 Cláudio José Queiroz Barros
 Eng.º de Arquitetura nº 11005

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA		DESENHO:	PRANCHA Nº:
SISTEMA SIMPLIFICADO DE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BOQUEIRÃO DO MISSI, ASSENTAMENTO VILA MENDES E CAMORIM		01/01	03/17
DESSALINIZADOR			
CORTES, FACHADAS E COBERTA.			
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES - ZONA RURAL - IRAUÇUBA - CEARÁ		
PROJETISTA:	CLÁUDIO JOSÉ QUEIROZ BARROS - CREA: 13.419 D / CE	ESCALA:	
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - CNPJ: 07.6831.88/0001-69	INDICADA	
DESENHISTA:	GILDERLAN SOARES	DATA:	
ARQUIVO:	DESSALINIZADOR_R3.DWG	MAIO/2017.	

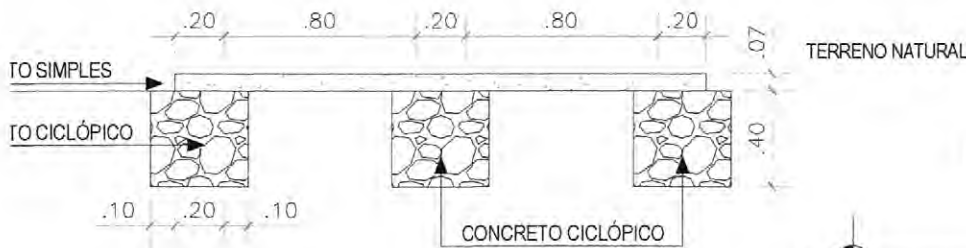
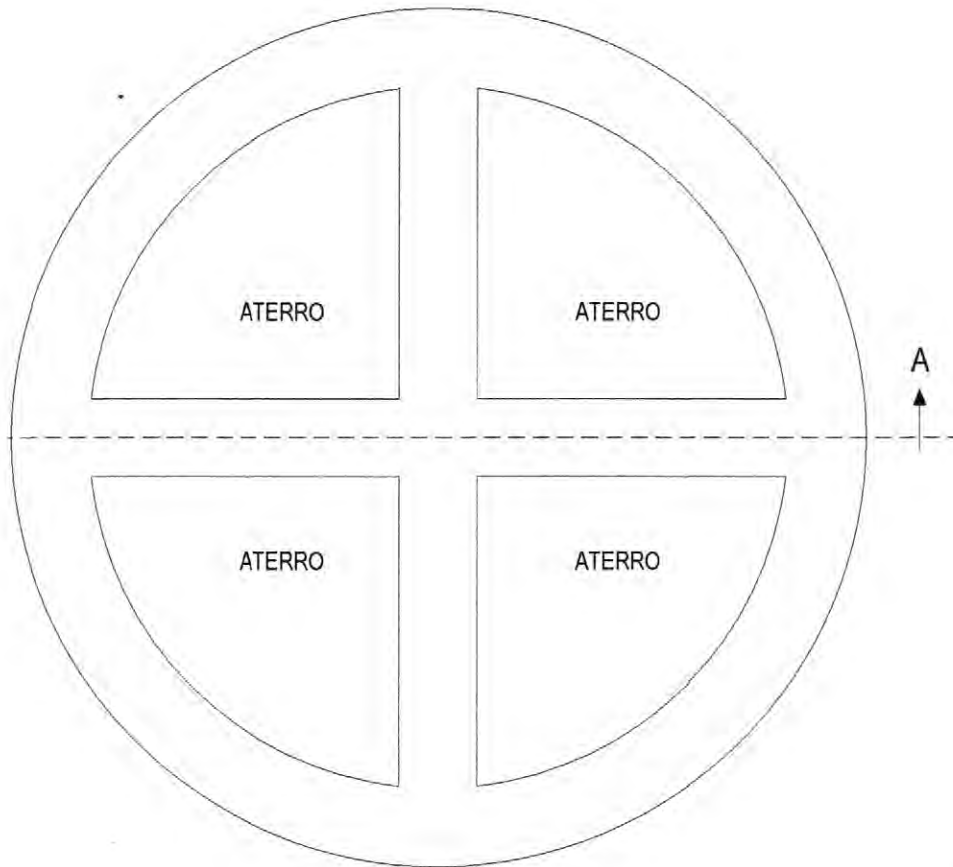


Cláudio José Queiroz Barros
 AUTORIZADO PROJETISTA
 Cláudio José Queiroz Barros
 Nº 13.419 D / CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA		DESENHO:	PRANCHA Nº:
SISTEMA SIMPLIFICADO DE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BOQUEIRÃO DO MISSI, ASSENTAMENTO VILA MENDES E CAMORIM		01/01	04/17
DESSALINIZADOR			
VISTA FRONTAL DO RESERVATÓRIO.			
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES - ZONA RURAL - IRAUÇUBA - CEARÁ		
PROJETISTA:	CLÁUDIO JOSÉ QUEIROZ BARROS - CREA: 13.419 D / CE	ESCALA:	
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - CNPJ: 07.6831.88/0001-69	INDICADA	
DESENHISTA:	GILDERLAN SOARES	DATA:	
ARQUIVO:	DESSALINIZADOR_R3.DWG	MAIO/2017.	



BASE DO RESERVATÓRIO APOIADO



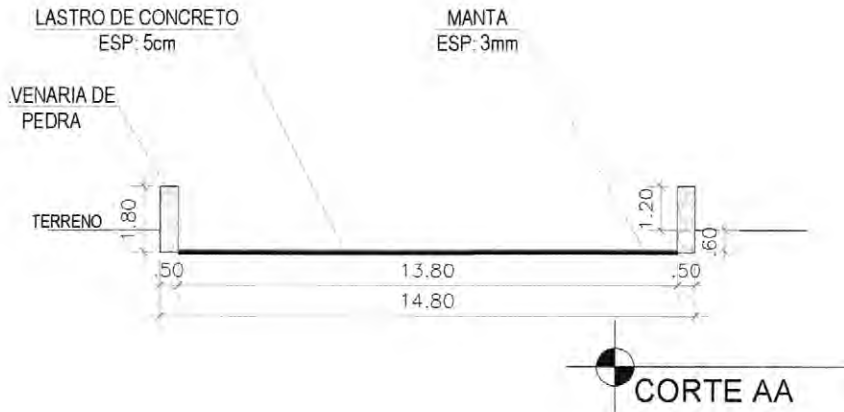
PLANTA BAIXA
ESC.: 1/15

CORTE AA
ESC.: 1/25

Cláudio José Queiroz Barros
 CLÁUDIO JOSÉ QUEIROZ BARROS
 EMP. REG. Nº 134.119/2017

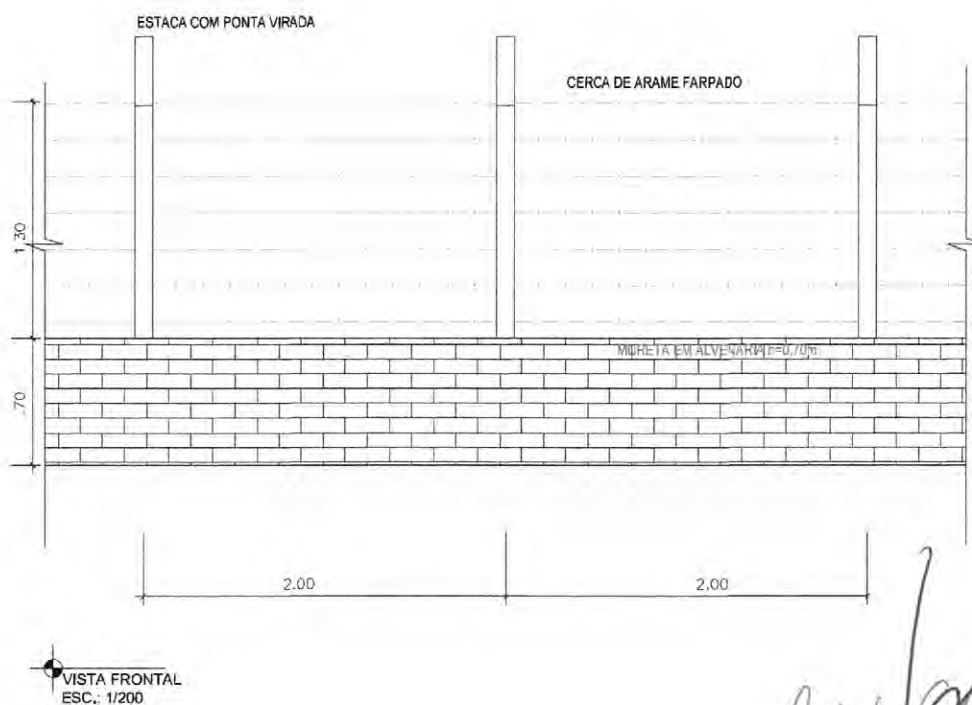
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA		DESENHO:	PRANCHA Nº:
SISTEMA SIMPLIFICADO DE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BOQUEIRÃO DO MISSI, ASSENTAMENTO VILA MENDES E CAMORIM		01/01	05/17
DESSALINIZADOR			
BASE DO RESERVATÓRIO EM FIBRA DE VIDRO.			
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES - ZONA RURAL - IRAUÇUBA - CEARÁ		
PROJETISTA:	CLÁUDIO JOSÉ QUEIROZ BARROS - CREA: 13.419 D / CE	ESCALA:	INDICADA
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - CNPJ: 07.6831.88/0001-69		
DESENHISTA:	GILDERLAN SOARES	DATA:	
ARQUIVO:	DESSALINIZADOR_R3.DWG	MAIO/2017.	





Cláudio José Queiroz Barros
 CLÁUDIO JOSÉ QUEIROZ BARROS
 CLÁUDIO JOSÉ QUEIROZ BARROS
 RUA CRISTINA LIMA 100

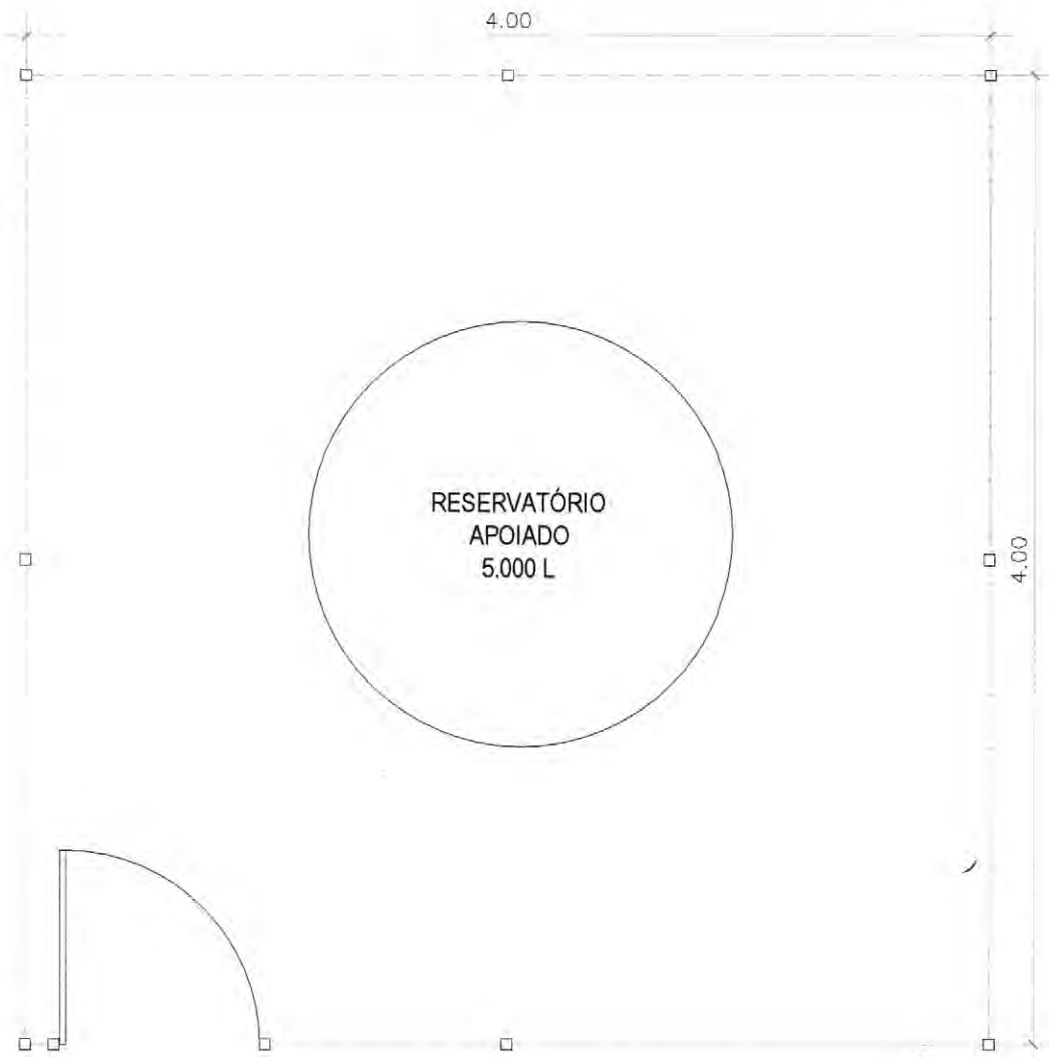
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA		DESENHO:	PRANCHA N°:
SISTEMA SIMPLIFICADO DE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BOQUEIRÃO DO MISSI, ASSENTAMENTO VILA MENDES E CAMORIM		01/01	06/17
DESSALINIZADOR TANQUE DE REJEITOS.			
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES - ZONA RURAL - IRAUÇUBA - CEARÁ		
PROJETISTA:	CLÁUDIO JOSÉ QUEIROZ BARROS - CREA: 13.419 D / CE	ESCALA:	
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - CNPJ: 07.6831.88/0001-69	INDICADA	
DESENHISTA:	GILDERLAN SOARES	DATA:	
ARQUIVO:	DESSALINIZADOR_R3.DWG	MAIO/2017.	



VISTA FRONTAL
ESC.: 1/200


Claudio Jose Queiroz Barros
 CLÁUDIO JOSÉ QUEIROZ BARROS
 PROJETO DE ARQUITETURA E URBANISMO

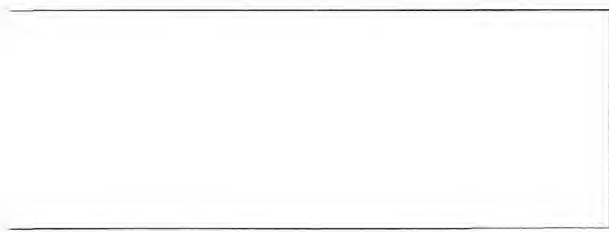
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA		DESENHO:	PRANCHA Nº:
SISTEMA SIMPLIFICADO DE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BOQUEIRÃO DO MISSI, ASSENTAMENTO VILA MENDES E CAMORIM		01/01	07/17
DESSALINIZADOR CERCADO DO TANQUE DE REJEITO.			
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES - ZONA RURAL - IRAUÇUBA - CEARÁ		
PROJETISTA:	CLÁUDIO JOSÉ QUEIROZ BARROS - CREA: 13.419 D / CE	ESCALA:	
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - CNPJ: 07.6831.88/0001-69	INDICADA	
DESENHISTA:	GILDERLAN SOARES	DATA:	
ARQUIVO:	DESSALINIZADOR_R3.DWG	MAIO/2017.	




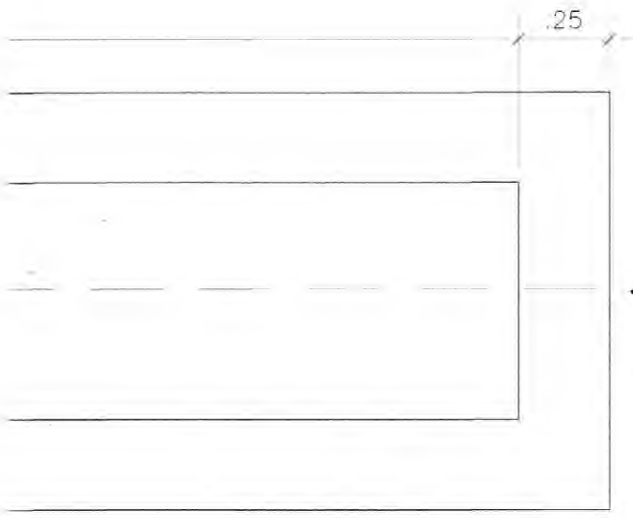
 **PLANTA BAIXA**

Cláudio José Queiroz Barros
 CLÁUDIO JOSÉ QUEIROZ BARROS
 Rua ... 061-3010-77


PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA		DESENHO:	PRANCHA Nº:
SISTEMA SIMPLIFICADO DE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BOQUEIRÃO DO MISSI, ASSENTAMENTO VILA MENDES E CAMORIM		01/01	08/17
DESSALINIZADOR CERCADO PARA RESERVATÓRIO DE REJEITOS.			
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES - ZONA RURAL - IRAUÇUBA - CEARÁ		
PROJETISTA:	CLÁUDIO JOSÉ QUEIROZ BARROS - CREA: 13.419 D / CE	ESCALA:	
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - CNPJ: 07.6831.88/0001-69	INDICADA	
DESENHISTA:	GILDERLAN SOARES	DATA:	
ARQUIVO:	DESSALINIZADOR_R3.DWG	MAIO/2017.	



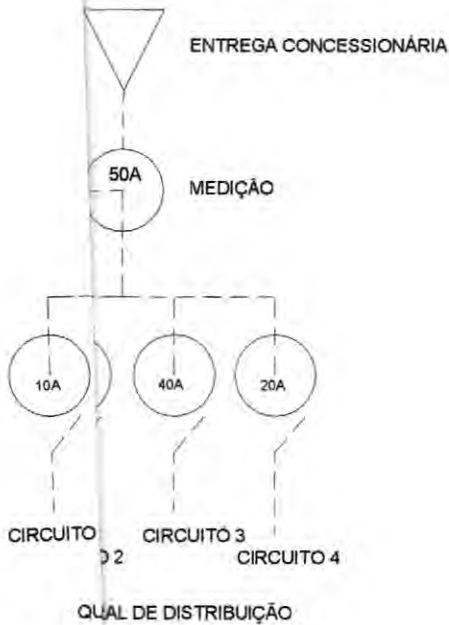
TERRENO NATURAL 



Cláudio José Queiroz Barros
PROJETISTA
Cláudio José Queiroz Barros
Eng.º - DSA 1907

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA		DESENHO:	PRANCHA Nº:	
SISTEMA SIMPLIFICADO DE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BOQUEIRÃO DO MISSI, ASSENTAMENTO VILA MENDES E CAMORIM		01/01	09/17	
DESSALINIZADOR BEBEDOURO (COCHO).				
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES - ZONA RURAL - IRAUÇUBA - CEARÁ			
PROJETISTA:	CLÁUDIO JOSÉ QUEIROZ BARROS - CREA: 13.419 D / CE			ESCALA:
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - CNPJ: 07.6831.88/0001-89			INDICADA
DESENHISTA:	GILDERLAN SOARES			DATA:
ARQUIVO:	DESSALINIZADOR_R3.DWG			MAIO/2017.

POÇ



SIMBOLO	LEGENDA
○	CAIXA DE PASSAGEM NO TETO
20w	PONTO DE LUZ
→	TOMADA DE CORRENTE A MÉDIA ALTURA 1,30M
S	INTERRUPTOR SIMPLES A MÉDIA ALTURA 1,30M
≡	ATERRAMENTO
⊙	POSTE TIPO T
▬	QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO A MÉDIA ALTURA 1,30M
▬	QUADRO DE MEDIÇÃO A MÉDIA ALTURA 1,30M
—	TUBULAÇÃO PELO PISO
—	TUBULAÇÃO PELO TETO
⊥	CONDUTOR FASE
	CONDUTOR NEUTRO
⊥	CONDUTOR TERRA
/	CONDUTOR RETORNO
⊙	DESSALINIZADOR
⊙	CHAFARIZ ELETRÔNICO



CABO FLEXIVEL			
CIRCUITOS	FASE	NEUTRO	TERRA
1	2,5mm ²	2,5mm ²	
2	6,0mm ²	6,0mm ²	4,0mm ²
3	6,0mm ²	6,0mm ²	4,0mm ²
4	2,5mm ²	2,5mm ²	1,5mm ²
ALIMENTAÇÃO	6,0mm ²	6,0mm ²	6,0mm ²

Cláudio José Queiroz Barros
 3570 BARROZ FRUETOS
 Claudio José Queiroz Barros
 Eng.º Civil - CREA 13419 D/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA		DESENHO:	PRANCHA Nº:
SIMPLIFICADO DE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE OQUEIRÃO DO MISSI, ASSENTAMENTO VILA MENDES E CAMORIM		01/01	10/17
DESSALINIZADOR PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (MONOFÁSICO).			
DIVERSAS LOCALIDADES - ZONA RURAL - IRAUÇUBA - CEARÁ			
CLÁUDIO JOSÉ QUEIROZ BARROS - CREA: 13 419 D / CE	ESCALA:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - CNPJ: 07.6831.88/0001-89	INDICADA		
GILDERLAN SOARES	DATA:		
DESSALINIZADOR_R3.DWG	MAIO/2017.		

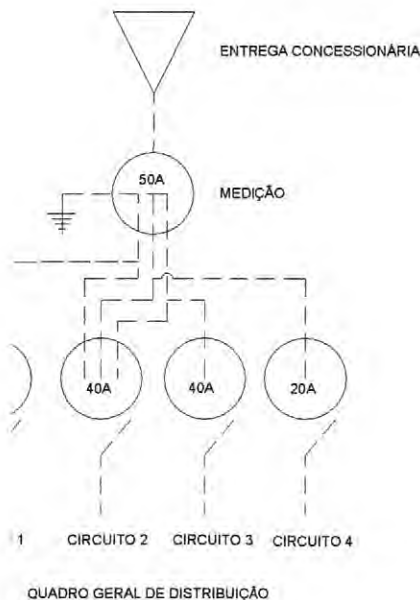


DIAGRAMA UNIFAMILIAR

SIMBOLO	LEGENDA
○	CAIXA DE PASSAGEM NO TETO
20w	PONTO DE LUZ
→	TOMADA DE CORRENTE A MÉDIA ALTURA 1,30M
S	INTERRUPTOR SIMPLES A MÉDIA ALTURA 1,30M
≡	ATERRAMENTO
⊗	POSTE TIPO T
▬	QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO A MÉDIA ALTURA 1,30M
▬	QUADRO DE MEDIÇÃO A MÉDIA ALTURA 1,30M
—	TUBULAÇÃO PELO PISO
—	TUBULAÇÃO PELO TETO
⊥	CONDUTOR FASE
	CONDUTOR NEUTRO
⊥	CONDUTOR TERRA
↙	CONDUTOR RETORNO
⊙	DESSALINIZADOR
⊕	CHAFARIZ ELETRÔNICO

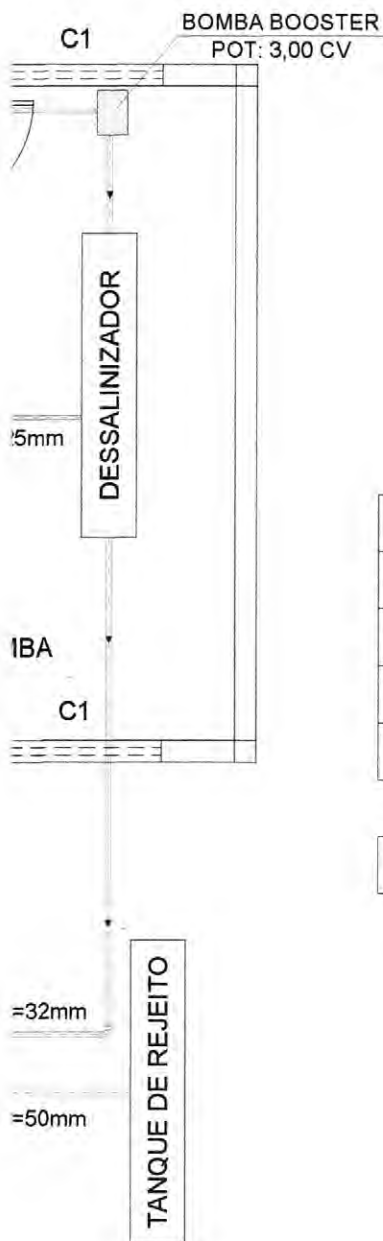


CABO FLEXIVEL			
CIRCUITOS	FASE	NEUTRO	TERRA
1	2,5mm ²	2,5mm ²	
2	6,0mm ²	6,0mm ²	4,0mm ²
3	6,0mm ²	6,0mm ²	4,0mm ²
4	2,5mm ²	2,5mm ²	1,5mm ²
ALIMENTAÇÃO	6,0mm ²	6,0mm ²	6,0mm ²

Cláudio José Queiroz Barros
 JOSE LARANJEIRAS SOARES
 Cláudio José Queiroz Barros
 Rua Deputado ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA		DESENHO:	FRANCHA Nº:
SISTEMA SIMPLIFICADO DE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BOQUEIRÃO DO MISSI, ASSENTAMENTO VILA MENDES E CAMORIM		01/01	11/17
DESSALINIZADOR			
PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (TRIFÁSICO).			
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES - ZONA RURAL - IRAUÇUBA - CEARÁ		
PROJETISTA:	CLÁUDIO JOSÉ QUEIROZ BARROS - CREA: 13 419 D / CE	ESCALA:	
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - CNPJ: 07.6831.88/0001-69	INDICADA:	
DESENHISTA:	GILDERLAN SOARES	DATA:	
ARQUIVO:	DESSALINIZADOR_R3.DWG	MAIO/2017.	





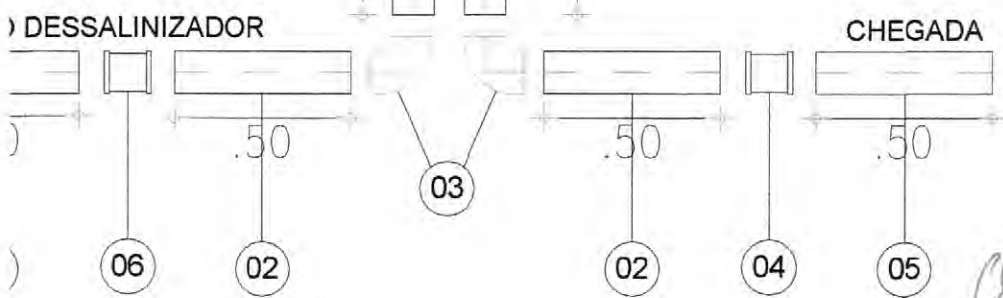
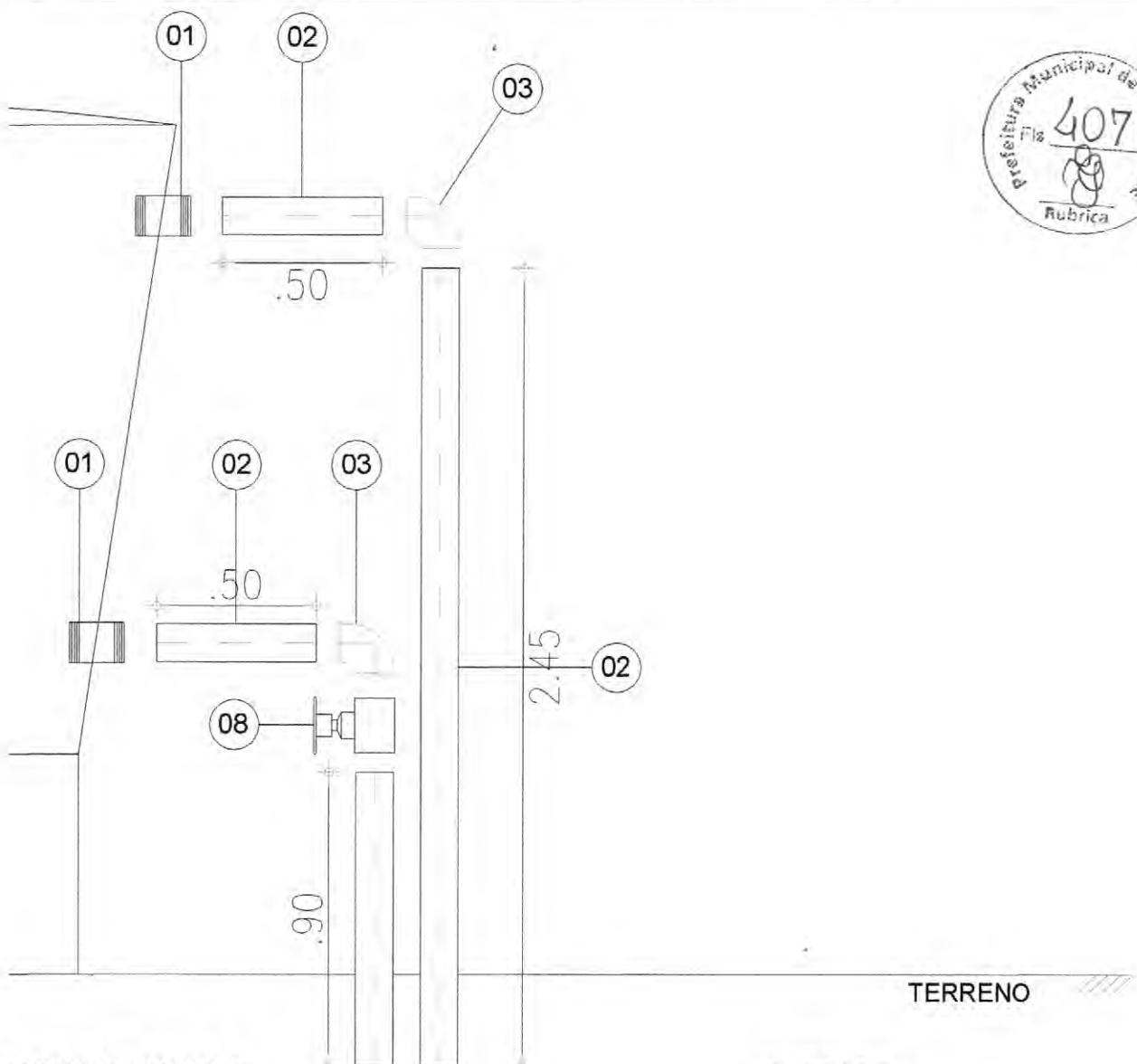
QUADRO DE ÁREAS	ÁREA m ²
ÁREA DO TERRENO DO ABRIGO	51,12
ÁREA COBERTA	15,80
ÁREA DO ABRIGO DO DESSALINIZADOR	12,00
ÁREA DO ABRIGO DO CHAFARIZ	3,80

TUBULAÇÃO SOB PISO

Cláudio José Queiroz Barros
 CLÁUDIO JOSÉ QUEIROZ BARROS
 Engenheiro Civil - CREA 13.419/D-CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA		DESENHO:	PRANCHA Nº:
SISTEMA SIMPLIFICADO DE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BOQUEIRÃO DO MISSI, ASSENTAMENTO VILA MENDES E CAMORIM		01/01	12/17
DESSALINIZADOR			
ABRIGO DO DESSALINIZADOR, ABRIGO DO CHAFARIZ, RESERVATÓRIO DE CONCRETO E BEBEDOURO.			
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES - ZONA RURAL - IRAUÇUBA - CEARÁ		
PROJETISTA:	CLÁUDIO JOSÉ QUEIROZ BARROS - CREA: 13.419 D / CE	ESCALA:	INDICADA
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - CNPJ: 07.6831.88/0001-69		DATA:
DESENHISTA:	GILDERLAN SOARES	MAIO/2017.	
ARQUIVO:	DESSALINIZADOR_R3.DWG		

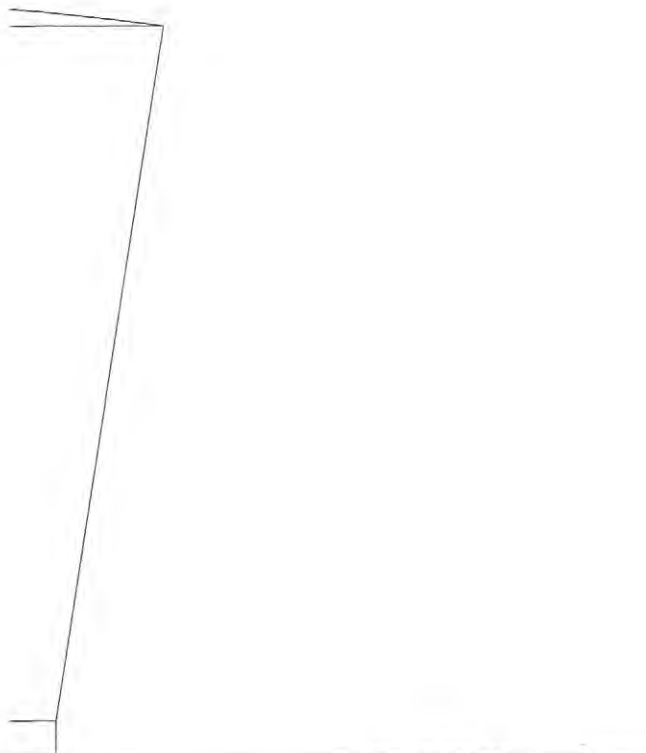




Cláudio José Queiroz Barros
 PROJETO
 CLÁUDIO JOSÉ QUEIROZ BARROS
 ENGENHEIRO DE ARQUITETURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA		DESENHO:	PRANCHA Nº:
SISTEMA SIMPLIFICADO DE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BOQUEIRÃO DO MISSI, ASSENTAMENTO VILA MENDES E CAMORIM		01/01	13/17
DESSALINIZADOR RESERVATÓRIO DE ÁGUA BRUTA.			
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES - ZONA RURAL - IRAUÇUBA - CEARÁ		
PROJETISTA:	CLÁUDIO JOSÉ QUEIROZ BARROS - CREA: 13.419 D / CE	ESCALA:	
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - CNPJ: 07.6831.88/0001-69	INDICADA:	
DESENHISTA:	GILDERLAN SOARES	DATA:	
ARQUIVO:	DESSALINIZADOR_R3.DWG	MAIO/2017.	





TERRENO

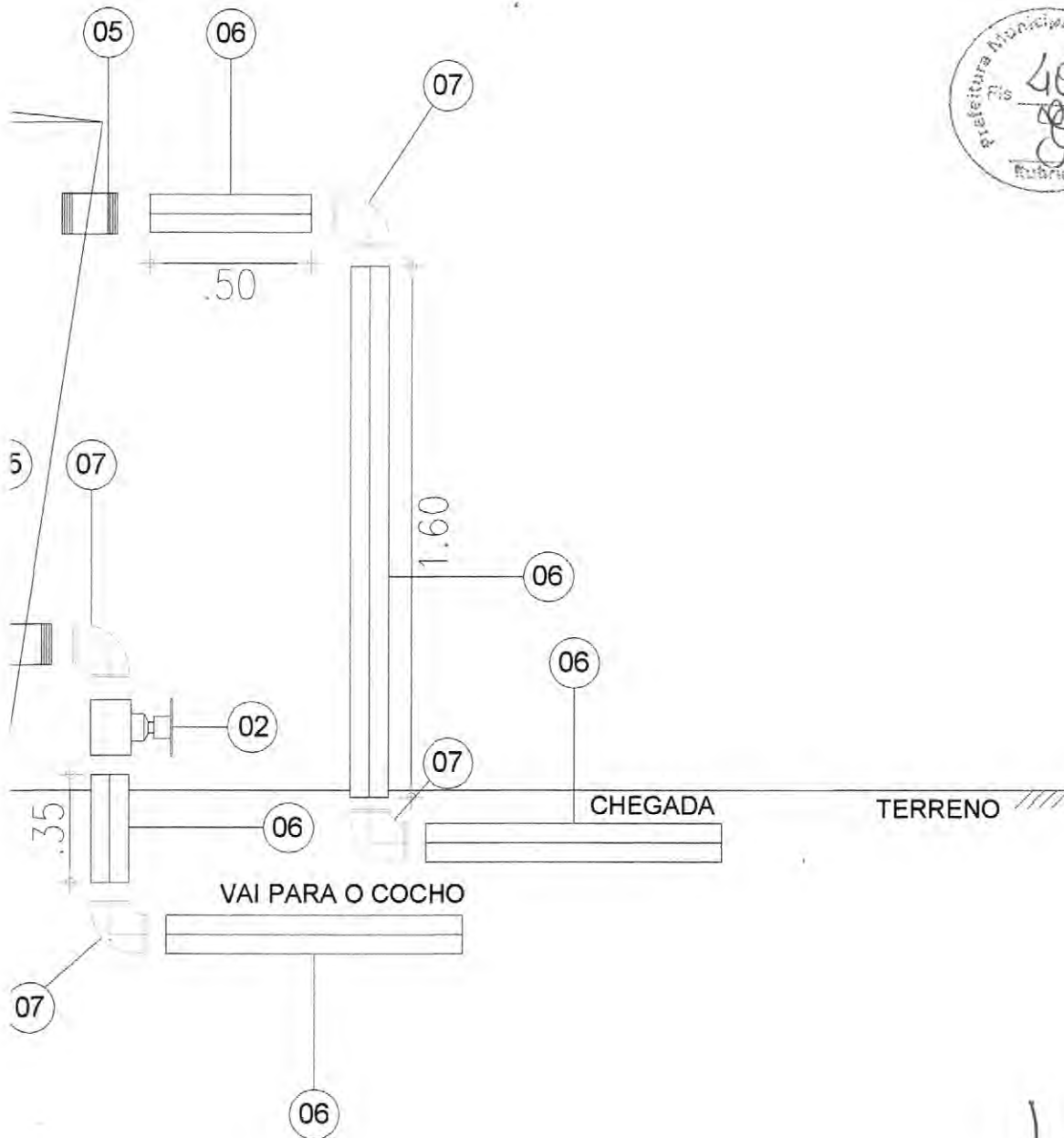
AMENTO HIDROMECAÂNICO

	DN (mm)	QUANT.
PVC	25	2
	25	-
	25	4
	25	1

Cláudio José Queiroz Barros
AUTORIZAÇÃO DO PROJETISTA
Cláudio José Queiroz Barros
C.R.E.A. 13.419/D/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA		DESENHO:	PRANCHA Nº.
SISTEMA SIMPLIFICADO DE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BOQUEIRÃO DO MISSI, ASSENTAMENTO VILA MENDES E CAMORIM		01/01	14/17
DESSALINIZADOR DETALHE DO RESERVATÓRIO PERMEADO.			
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES - ZONA RURAL - IRAUÇUBA - CEARÁ		
PROJETISTA:	CLÁUDIO JOSÉ QUEIROZ BARROS - CREA: 13.419 D / CE	ESCALA:	
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - CNPJ: 07.6831.88/0001-69	INDICADA	
DESENHISTA:	GILDERLAN SOARES	DATA:	
ARQUIVO:	DESSALINIZADOR_R3.DWG	MAIO/2017.	





Cláudio José Queiroz Barros
 ARQUITETOS E PROJETOS
 Cláudio José Queiroz Barros
 RUA DO COMÉRCIO, 100

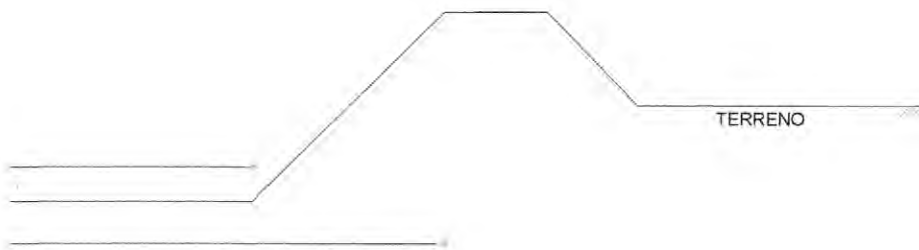
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA		DESENHO:	PRANCHA Nº:
SISTEMA SIMPLIFICADO DE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BOQUEIRÃO DO MISSI, ASSENTAMENTO VILA MENDES E CAMORIM		01/01	15/17
DESSALINIZADOR			
DETALHE DO RESERVATÓRIO DO CHAFARIZ.			
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES - ZONA RURAL - IRAUÇUBA - CEARÁ		
PROJETISTA:	CLÁUDIO JOSÉ QUEIROZ BARROS - CREA: 13.419 D / CE	ESCALA:	
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - CNPJ: 07.6831.88/0001-69	INDICADA	
DESENHISTA:	GILDERLAN SOARES	DATA:	
ARQUIVO:	DESSALINIZADOR_R3.DWG	MAIO/2017.	





EQUIPAMENTO HIDROMECÂNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	DN (mm)	QUANT.
01	TUBO PVC	32	-
02	JOELHO PVC	32	2




 307/2017 PROJETO
 Cláudio José Queiroz Barros
 Eng.º Civil - CREA: 13.419/D-CE

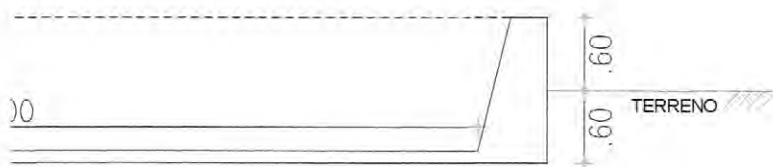
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA		DESENHO:	PRANCHA Nº:
*SISTEMA SIMPLIFICADO DE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BOQUEIRÃO DO MISSI, ASSENTAMENTO VILA MENDES E CAMORIM		01/01	16/17
DESSALINIZADOR DETALHE DO TANQUE DE CONCENTRAÇÃO.			
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES - ZONA RURAL - IRAUÇUBA - CEARÁ		
PROJETISTA:	CLÁUDIO JOSÉ QUEIROZ BARROS - CREA: 13.419 D / CE	ESCALA:	
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - CNPJ: 07.6831.88/0001-69	INDICADA	
DESENHISTA:	GILDERLAN SOARES	DATA:	
ARQUIVO:	DESSALINIZADOR_R3.DWG	MAIO/2017.	





EQUIPAMENTO HIDROMECAÂNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	DN (mm)	QUANT.
01	TUBO PVC	32	4
02	JOELHO PVC	32	4
03	BUCHA DE RED PVC	32	1
04	BÓIA	-	1



Cláudio José Queiroz Barros
PROJETADEIRO
Cláudio José Queiroz Barros
PROJETADEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA		DESENHO:	PRANCHA Nº:		
SISTEMA SIMPLIFICADO DE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BOQUEIRÃO DO MISSI, ASSENTAMENTO VILA MENDES E CAMORIM		01/01	17/17		
DESSALINIZADOR DETALHE DA TUBULAÇÃO DO COCHO.					
LOCAL: -	DIVERSAS LOCALIDADES - ZONA RURAL - IRAUÇUBA - CEARÁ				
PROJETISTA:	CLÁUDIO JOSÉ QUEIROZ BARROS - CREA: 13.419 D / CE			ESCALA:	
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - CNPJ: 07.6831.88/0001-69			INDICADA	
DESENHISTA:	GILDERLAN SOARES			DATA:	
ARQUIVO:	DESSALINIZADOR_R3.DWG	MAIO/2017.			



CONVÊNIO FUNASA N.º 0035/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E O MUNICÍPIO DE IRAUCUBA / CE PARA A EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, criada pela Lei n.º 8.029 de 12 de abril de 1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, sediada no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5.º andar, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**, portador da Carteira de Identidade n.º 2951610, expedida pela SSP/PI e do CPF/MF n.º 767.810.894-04, nomeado pela Portaria n.º 300, de 17 de abril de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União n.º 75, de 22 de abril de 2014 e o **MUNICÍPIO DE IRAUCUBA / CE**, com sede na(o) **AV. PAULO BASTOS, S/N - IRAUCUBA/CE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.683.188/0001-69, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu(sua) **Prefeito JOSE ELISNALDO MOTA PINTO**, portador(a) do Carteira de Identidade n.º 275898093, expedida pelo(a) SSP/CE e do CPF/MF n.º 732.927.963-34, residente e domiciliado(a) na(o) **Av Jorge Domingues S/Nr.**, - , resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** com registro no **SICONV** sob o n.º 802729/2014, regendo-se pelo disposto no art. 30, VII, da Constituição Federal; na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; na Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010; na Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quando aplicável; na Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2014; na Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014; no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011; e na Portaria **FUNASA** n.º 637, de 23 de julho de 2014 e suas alterações; e consoante o processo n.º **25100.010082/2014-15**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução da ação de **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS** em **IRAUCUBA/CE**, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, o qual deverá ser executado em estrita observância às normas pertinentes e de acordo com as cláusulas e condições seguintes.



CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES

São obrigações dos Partícipes na execução deste Convênio:

I) Da CONCEDENTE:

- a) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, obedecendo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b) monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, além de avaliar a execução e os resultados;
- c) verificar a realização do procedimento licitatório pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo **CONVENENTE** de declaração expressa firmada por representante legal, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- d) acompanhar e atestar a aquisição de bens e a execução dos serviços realizados no âmbito do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, nos termos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, na Portaria FUNASA nº 637/2014 e neste Instrumento;
- e) verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- f) promover a execução orçamentária e financeira necessária ao Convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União;
- g) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazos fixados no art. 10 do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007.

II) Do CONVENENTE:

- a) encaminhar à **FUNASA** suas propostas, na forma e prazos estabelecidos;
- b) executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;



- c) definir por etapa/fase a forma de execução, direta ou indireta, do objeto conveniado;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- e) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- g) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, bem como observar as normas do Decreto nº 7.983/2013;
- h) estabelecer, nas licitações, o critério de aceitabilidade do preço máximo, limitado ao valor total deste Convênio;
- i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade **CONVENENTE**, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- j) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;
- k) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;



- l) prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** destinados à consecução do objeto do convênio;
- m) fornecer à **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- n) prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- o) garantir que os investimentos realizados com recursos federais integrarão o patrimônio do município e, em nenhuma hipótese, poderão integrar o patrimônio de Concessionária ou gerar qualquer direito à indenização;
- p) manter em operação e dar manutenção, quando for o caso, aos sistemas públicos resultantes de obras e de serviços de engenharia;
- q) realizar a compensação, quando couber, do valor da transferência prevista neste Convênio, caso o serviço de saneamento básico seja prestado mediante delegação à entidade da Administração Pública dos Estados e Municípios, desde que comprovada a identidade entre os objetos do Convênio e da concessão;
- r) garantir o pleno funcionamento do sistema implantado, quando for o caso, e apresentar relatório anual à **CONCEDENTE**, detalhando as condições atuais de funcionamento do sistema implantado até o 5º ano de recebimento do objeto, sob pena de responsabilização do gestor;
- s) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio, quando couber;
- t) incluir regularmente no SICONV as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, mantendo-o atualizado;
- u) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;



v) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

w) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. Para efeito desta obrigação a disponibilização do extrato na Internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade **CONVENENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

x) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência sobre a celebração do convênio.

z) submeter à aprovação da **CONCEDENTE**, quando for o caso, a indicação de órgão ou entidade da administração pública, que pertença ou esteja vinculada à estrutura organizacional do **CONVENENTE**, para, compor o presente instrumento como participe, sobre o qual pode recair a responsabilidade pela execução dos objetos na qualidade de Unidade Executora.

III) Do **MUNICÍPIO INTERVENIENTE**, quando houver e couber:

a) manifestar consentimento na execução do presente Convênio, que envolve a realização de obras no sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário em sua área territorial;

b) assumir, caso não esteja previsto no respectivo contrato de concessão, a obrigação de, no prazo de 30 (trinta) dias, celebrar termo aditivo ao referido contrato, estabelecendo que os investimentos realizados com recursos federais pelo concessionário: integrarão o patrimônio do município e, em nenhuma hipótese, o do concessionário, e não gerarão direito à indenização pelo ente federativo; não serão considerados, na composição das tarifas do concessionário, custo de depreciação, de amortização ou de qualquer natureza; e serão registrados por ambos, em item patrimonial específico.

IV) Da **CONCESSIONÁRIA INTERVENIENTE**, quando houver e couber:



a) assumir, caso não esteja previsto no respectivo contrato de concessão, a obrigação de, no prazo de 30 (trinta) dias, celebrar termo aditivo ao referido contrato, estabelecendo que os investimentos realizados com recursos federais pelo concessionário: integrarão o patrimônio do município e, em nenhuma hipótese, o do concessionário, e não gerarão direito à indenização pelo ente federativo; não serão considerados, na composição das tarifas do concessionário, custo de depreciação, de amortização ou de qualquer natureza; e serão registrados por ambos, em item patrimonial específico.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nas alíneas anteriores acarretará ao **CONVENENTE** a prestação de esclarecimentos perante a **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, a **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência à Controladoria-Geral da União.

Parágrafo Terceiro. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

Parágrafo Quarto. A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666/1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Parágrafo Quinto. A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II) apresentar à **CONCEDENTE** a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e
- III) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES



É vedado ao **CONVENENTE**:

- I) alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto do convênio;
- II) utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Convênio e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes no Plano de Trabalho;
- III) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV) realizar despesa em data anterior à vigência deste Instrumento;
- V) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VI) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;
- VII) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- IX) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que devidamente justificadas, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- X) celebrar outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto quando se tratar de ações complementares; e



XI) delegar o serviço à concessionário privado em relação ao objeto do presente Instrumento, sendo que a desobediência a essa previsão ensejará a extinção do ajuste e a obrigatoriedade de devolução dos recursos transferidos.

XII) estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

Parágrafo Único. A **CONCESSIONÁRIA INTERVENIENTE** deverá observar, estritamente, a seguinte vedação na execução do Convênio: de integrar ao seu patrimônio e/ou transferir, ainda que a título de integração de capital, o sistema objeto do Convênio implantado com recursos públicos da FUNASA.

CLÁUSULA QUARTA - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O projeto básico/termo de referência deverá ser apresentado antes da celebração do instrumento, sendo facultado à **CONCEDENTE** exigi-lo depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos e deverá conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Parágrafo Primeiro. O projeto básico/termo de referência poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente da **CONCEDENTE**, em despacho fundamentado.

Parágrafo Segundo. O projeto básico/termo de referência deverá ser apresentado no prazo de até 09 (nove) meses, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da celebração, conforme a complexidade do objeto. O **CONVENIENTE** deverá apresentar justo motivo para o atraso na apresentação do projeto básico/termo de referência, cabendo à área técnica examinar tanto a possibilidade de prorrogação, quanto a relevância da justificativa apresentada.

Parágrafo Terceiro. O projeto básico/termo de referência será apreciado pela **CONCEDENTE** e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho.



Parágrafo Quarto. Constatados vícios sanáveis no projeto básico/termo de referência, estes serão comunicados ao **CONVENENTE**, que disporá de prazo para saná-los. O não atendimento das recomendações técnicas para regularização do projeto, no prazo estipulado, ensejará a extinção do Convênio e o cancelamento da transferência dos recursos.

Parágrafo Quinto. Caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido no Parágrafo Segundo ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, caso já tenha sido assinado.

Parágrafo Sexto. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico ou do termo de referência, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

A **CONCEDENTE**, por força deste Convênio, transferirá ao **CONVENENTE**, recursos no valor total de **750.000,00** (**Setecentos e Cinquenta Mil Reais**), sendo que a despesa correrá à conta de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (LOA), e no(s) Programa(s) de Trabalho: 10511206876560023, UG 255000, Gestão

Fonte: 6151 ED: 444042 R\$ 750.000,00 NE nº 2014NE800394 de 02/06/2014.

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício(s) subsequente(s), no que corresponde a **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de apostila a indicação do respectivo crédito, e o empenho, bem como, se houver, da contrapartida de recursos do **CONVENENTE**.



Parágrafo Segundo. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

O **CONVENENTE** se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Convênio recursos próprios no total de **R\$ 751,00 (Setecentos e Cinquenta e Um Reais)**, a título de contrapartida, conforme descrito no Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Parágrafo Primeiro. A contrapartida, conforme prevista no Plano de Trabalho, será calculada sobre o valor total do objeto e deverá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis:

- I) a contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- II) a contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser economicamente mensurável devendo constar do Plano de Trabalho a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos;
- III) a contrapartida, a ser aportada pelo **CONVENENTE**, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias;
- IV) o proponente deverá comprovar que os recursos, bens e serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados;
- V) a contrapartida financeira, sendo o **CONVENENTE** ente público, deverá ser comprovada por meio de previsão orçamentária.

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** se compromete a alocar recursos em valor superior ao limite máximo, definido na legislação retro mencionada, quando for necessário para a execução do objeto.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

A liberação dos recursos do Convênio obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do seu objeto, observando as disposições do art. 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, da Portaria FUNASA nº 637/2014 e suas alterações e o disposto neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro. O **CONVENENTE** deverá incluir os recursos recebidos provenientes deste Convênio no respectivo orçamento e para o caso de despesas a serem realizadas em exercícios futuros, os recursos para atendê-las deverão ser consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

Parágrafo Segundo. Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** serão depositados e geridos na conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I) em cademeta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- II) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida ofertada pelo **CONVENENTE**.

Parágrafo Quinto. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

- I) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta específica deste Instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;